

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
RELATÓRIO
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº22/2022
Silvano Gomes Pinheiro
Presidente/Relator da Comissão

Ao analisar o Projeto em comento, buscando consolidar o nosso entendimento com relação a matéria em apreço, encaminhamos à Procuradoria desta Casa para que se pronunciasse com referência a legalidade da matéria.

Pode-se observar no Parecer Legislativo, de número 34/2022, as folhas 05 a 09, exarado pela Procuradoria e que vai a colação, o Projeto de Lei Complementar nº 22/2022 de autoria dos vereadores Gustavo Barbosa, que **Altera a Lei Complementar nº 179/2022, que “Fixa o piso salarial dos profissionais do Magistério da Educação Básica (40horas) do Município de Itaúna e dá outras providências”**.

Observamos que a matéria versada no presente projeto, por tratar de norma regente dos Servidores Públicos Municipais é de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, não sendo permitido ao Legislativo Municipal impulsionar projetos de lei relativos à matéria administrativa.

VOTO DO RELATOR

Nesta esteira, o presente Projeto de Lei não atende as exigências técnicas, legais e constitucionais pertinentes, respaldamos no parecer técnico, apesar de meramente opinativo, sendo o voto desse relator pela **Inadmissibilidade, pela Ilegalidade e Inconstitucionalidade da Proposição**.

Diante do exposto, recorreremos ao Art. 41 do Regimento Interno desta Casa, e opinamos pelo parecer Terminativo.

Silvano Gomes Pinheiro
Presidente/Relator

Acompanhamos o voto do relator, pela emissão do parecer terminativo da referida matéria.

Sala das Comissões, 21 de setembro de 2022.

Joselito Gonçalves Morais
Membro

Nesvalcir Gonçalves Silva Jr.
Membro